

Aditivo nº 022/2018

Processo nº 0274/2018

Contrato nº 038/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017,
CELEBRADO ENTRE A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO** E A EMPRESA **PERFIL LOCADORA DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA** NA FORMA ABAIXO.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Rua da Estrela, nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu titular, o Subdefensor Público-Geral do Estado, **Dr. EMANUEL PEREIRA ACCIOLY**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181188 DPE/MA, CPF nº 639.048.963-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa **PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.739.367/0001-85, sediada na Rua 25, Qd T, nº 03, Loteamento Alterosa, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por **SUELEN PEREIRA MARTINS**, CPF nº 008.312.223-04, RG nº 101166698-4, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, referente ao **Contrato nº 038/2017**/Processo nº 0723/2017-DPE/MA, Pregão Presencial nº 012/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

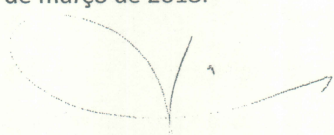
Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato nº 038/2017 sofrerá alteração na cláusula segunda, item 2.2.1.11, passando a ter a seguinte redação: “ **O motorista deverá possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação em validade, se manter fardado, portar crachá de identificação, ter conhecimento de tráfego dos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos quais se dará o desenvolvimento de suas atividades, sem haver necessidade de pagamentos extraordinários de diárias/alimentação/hospedagem. Fica vedado o uso do veículo locado e logotipado com a marca da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para roteiros de transportes fora daqueles já citados.** ”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato 038/2017 que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 22 de março de 2018.

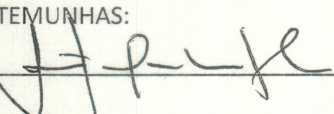
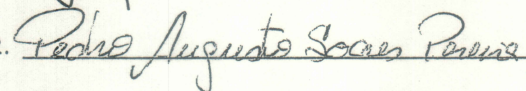


EMANUEL PEREIRA ACCIOLY
CONTRATANTE

PI

SUELEN PEREIRA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 351.472.963-87
2.  _____ CPF: 822.785.553-91